

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Capoeiras /PE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 204.837,04 (Duzentos e Quatro Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Quatro Centavos).

Trata-se de adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo.

As atividades desenvolvidas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

As ações a serem executadas são objeto de discussões em conjunto com os segmentos culturais da nossa cidade, especialmente por meio do Conselho Municipal de Cultura.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta **em regime de urgência urgentíssima**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito



Projeto de Lei nº 019/2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial para adequação no orçamento vigente e utilização do recurso da lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos Artigos. 165, §5º e 167, inciso V da Constituição Federal, bem como o regramento disciplinado na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Capoeiras/PE, o crédito especial, no valor de R\$ 204.837,04 (Duzentos e Quatro Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Quatro Centavos). Conforme dotação abaixo identificada:

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESSES CREDITOS ESPECIAIS				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	HISTÓRICO	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE	VALOR
13.392.1303.4128.0000	4128 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Paulo Gustavo – LGP Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.	3.3.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	R\$ 108.522,48
		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	R\$ 37.260,14
		3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 59.054,42

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária:

R\$ 204.837,04 (Duzentos e Quatro Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Quatro Centavos). Através das fontes de recursos:

715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual e;



716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º
Demais Setores da Cultura.

Art. 3º Será permitido o remanejamento entre as dotações orçamentárias, bem como, a inclusão de elemento, de fonte de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa num mesmo projeto, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos mediante a registro contábil permitidas pela Lei Complementar nº 195/2022 e a Regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023, constantes deste instrumento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito

